

## **PARECER 029/2019**

Parecer ao projeto de Lei nº 02/2019, de 22 de janeiro de 2019, de autoria do vereador Rogério Jean da Silva, que altera as leis 3.222, 3.224, 3.223, 3.225 e 3.226/2008, que denominam as vias públicas localizadas na Vila Guilhermina.

Apresenta o vereador Rogério Jean da Silva, o Projeto de Lei nº 02/2019, de 22 de janeiro de 2019, que tem por objetivo alterar as leis nºs 3.222, 3.224, 3.223, 3.225 e 3.226, todas datadas de 19 de setembro de 2008, que denominam as vias públicas localizadas na Vila Guilhermina.

É o relatório.

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos são de competência exclusiva da Câmara de Vereadores, por força do artigo 20, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em questão é legal.

A lei 2.740 foi editada pra disciplinar a oficialização, identificação e emplacamento de logradouros públicos, onde também preconiza a competência privativa do Poder Legislativo em apresentar projetos desta natureza, entretanto, cabe ao Poder Executivo o fornecimento de certidão sobre dados do logradouro o qual se pretende denominar.

Art. 12 (...)

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá fornecer, nos prazos previstos em lei, informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou Vereador, referente a oficialização dos logradouros públicos que se pretendem denominar, bem como tomar as providências necessárias para oficializar os logradouros públicos que não sejam oficializados.

O Projeto não denomina vias públicas, até mesmo porque, as mesmas já foram devidamente denominadas através das leis 3.222, 3.224, 3.223, 3.225 e 3.226/2008.

Contudo, o projeto sob análise apenas estabelece as dimensões das vias públicas e para tanto, vem acompanhado da certidão fornecida pela Prefeitura Municipal certificando as referidas localizações e metragens.

Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviado para a comissão permanente de Constituição, Justiça e Redação.

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 7 de fevereiro de 2019

**YAN SOARES DE SAMPAIO  
NASCIMENTO**  
Assessor Jurídico

**VIRGINIA COCCHI WINTER**  
Assessora Jurídica